



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ Nº. 11.361.870/0001-02

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros - PE - CEP 55880-000

Fone: (0xx81) 657-1156- Fone/ FAX: (0xx81) 657-1111

LEI Nº 666 / 2003

EMENTA: Institue o FMS- Fundo Municipal de Saúde, que determinará as normas de controle, prestação e tomada de contas, dos recursos destinados as ações e serviços públicos de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institue o FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Ferreiros-PE, para o controle dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, transferidos pela União, Estado e do próprio Município, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde e acompanhado e fiscalizado pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde, obedecidos pelo art. 77 do Ato de Disposições da CF - Constituição Federal, com a redação dada pela EC- Emenda Constitucional nº 29/2000 e Manual Básico de Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde-SUS, que estabelece:

- I - Objetivos do Fundo;
- II - Todas as receitas que integrarão os ativos do Fundo;
- III - A destinação ou campo de aplicação dos seus recursos;
- IV - A responsabilidade legal pela administração do Fundo cabe ao Secretário de Saúde ou ao Prefeito Municipal e pela fiscalização ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - O atendimento a todas as determinações legais, tais como: dispor do orçamento, fazer relatórios e balanços mensais, e juntar todos estes dados à contabilidade geral da Prefeitura;
- VI - A autonomia administrativa e financeira, do Fundo será, utilizada da Prefeitura.

Art. 2º - O PAB - Piso da Atenção Básica, implantado em 1997, consiste em um montante de recursos financeiros destinados, exclusivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ Nº. 11.361.870/0001-02

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros - PE - CEP 55880-000

Fone: (0xx81) 657-1156- Fone/ FAX: (0xx81) 657-1111

ao financiamento da atenção básica à Saúde, compreendendo procedimentos de prevenção de doenças, assistência ambulatorial, e das ações correlacionadas aos programas descentralizados pelo MS - Ministério da Saúde, serão transferidos ao FMS - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os recursos de Outros Programas e Incentivos serão transferidos fundo a fundo, para execução de vários programas assistenciais de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
11 de Junho de 2003.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
- Prefeito -